



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de abril de 2023.

VETO Nº 07/2023

Processo nº 8.992/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicá-los que, após analisar o Autógrafo nº 51/2023, DECIDI, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 30/2023, que *“Dispõe sobre o programa de serviço de fisioterapia domiciliar assistida por unidade móvel devidamente equipada”*.

A criação de serviço de fisioterapia domiciliar assistida e auxiliada por unidade móvel devidamente equipada, dentro da estrutura da Secretaria da Saúde, é ato tipicamente administrativo, e, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito.

Em que pese a nobre propositura do Ilustre Vereador Fausto Peres, cumpre salientar que a Secretaria Municipal da Saúde possui o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), composto por 5 (cinco) Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e 1 (uma) Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), onde já presta o serviço de Fisioterapia Domiciliar aqueles que possuem limitação total de deslocamento, estabelecido pela Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.

Logo, padece de vício de inconstitucionalidade formal a Lei, de iniciativa parlamentar, contrariando o disposto no inciso II, art. 84, da Constituição Federal; art. 5º, incisos II e XIV, do art. 47, e art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo; inciso IV, art. 38, e incisos II, III e VIII, do art. 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Assim, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

Veto nº 07/2023 - Aut. 51/2023 e PL 30/2023.